



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 609

Recife - Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.784/2020

Recife, 23 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de indenização de férias nº 280951/2020

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.792/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.793/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 21/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.794/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.795/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 19/09/2020 a 28/10/2020, em razão do afastamento Bel. João Victor da Graça Campos Silva face licença paternidade e férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.796/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 19/09/2020 a 28/10/2020, em razão do afastamento Bel. João Victor da Graça Campos Silva face licença paternidade e férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.797/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.798/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.799/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 21/10/2020 a 09/11/2020, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.800/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.801/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.802/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Maisa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.803/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.804/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 173/2020

Recife, 24 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 289992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 291969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 287449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290492/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290533/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 291291/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287983/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289871/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287900/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288054/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289732/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289778/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289852/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289870/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289913/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289915/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290116/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290010/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290190/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290194/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287811/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289471/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289532/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289653/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290011/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 289550/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 291649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287854/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287824/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288990/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287850/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288098/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 289769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289773/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288097/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288332/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288152/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288091/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288151/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287956/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288030/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288331/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288373/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288472/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 289775/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287513/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287511/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida,

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287512/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287514/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288395/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287492/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287592/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287594/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287604/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287625/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287630/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287633/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287634/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287652/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287660/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287675/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287679/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287680/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287685/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287705/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287812/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287819/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 287821/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287835/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287891/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287952/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 291217/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 290890/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 11 a 20/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287510/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287493/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287531/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287590/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2020
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287591/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287602/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287614/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287599/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287879/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287612/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287897/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287951/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287899/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287873/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 96/2020-CSMP

Recife, 24 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 26ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2020, conforme Aviso nº 92/2020-CSMP, publicado no DOE de 17/09/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 172.

Recife, 24 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 290030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 290432/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 290109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 290112/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 289789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 289669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 1711
Assunto: Férias
Data do Despacho: 24/09/20
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1712
Assunto: Relatório de Inspeção nº 024/2020
Data do Despacho: 24/09/20
Interessado(a): Danielle Belgo De Freitas
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1714
Assunto: Ofício CGMP nº 186/2020
Data do Despacho: 24/09/20
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1715
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0372/2020
Data do Despacho: 24/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1716
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0375/2020
Data do Despacho: 24/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/20
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 23/09/20
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 09/11/120 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 035/2020 Recife, 24 de setembro de 2020

Considerando que, até a presente data, o percentual de pessoas que entregaram a Declaração de Bens corresponde a 39,07%, ainda restando 60,93% a serem entregues até o final do prazo;

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Recife, 24 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 036/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando retorno gradual às atividades presenciais no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), conforme atos do Exmo. Procurador-Geral de Justiça;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2020 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2020.

Recife, 24 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/09/2020,
Recife, 24 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/09/2020,

Número protocolo: 291129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
Despacho: Devolvo para pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 291215/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 288209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 263592/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231313/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 198551/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 291571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 291550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 284814/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287697/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289918/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 282209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 283309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Devolvo para que o requerente apresente o novo período de gozo de férias.

Número protocolo: 285989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 286733/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2020
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 24 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.243/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no RECOMENDAÇÃO
Inquérito Civil 02014.000.243/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8o, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);
CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";
CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";
CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.000.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d)

ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020.

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, certificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.235/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.235/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8o, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma insere no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9o da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020.

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter adispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Hotel Residência Benevides, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas, Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.000.302/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.302/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIS, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIS em Governamentais

e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 5º, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas, Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (ADOSO) Procedimento no 02014.000.275/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.275/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma insere no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais

e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9o da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020. O

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (ADOSO)
Procedimento no 02014.000.181/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.181/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Casa de Repouso Verdesperança

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8o, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no.

12/94);

RECOMENDAR à ILPI Casa de Repouso Verde Esperança a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Casa de Repouso Verdesperança, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (ADOSO) Procedimento no 02014.000.214/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.214/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Pousada Estação Viver Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que

permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de

alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020.

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Pousada Estação Viver Ltda a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Pousada Estação Viver Ltda, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.000.593/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.593/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Conviver Lar da Terceira Idade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais

e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial,

destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94); RECOMENDAR à ILPI Conviver Lar da Terceira Idade a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA

PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.303/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.303/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8o, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispões, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais

e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos

residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020.

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94); RECOMENDAR à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requirir a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requirir a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 05/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 109ª ZONA ELEITORAL
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 05/2020
(Portaria PPE n.º 03/2020)

Objeto: Propaganda Eleitoral e aglomeração de pessoas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 109ª Zona Eleitoral, em conjunto com os Promotores Criminais em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto 49.393/2020, autorizou, a partir de 8 de setembro de 2020, a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que tais medidas são ainda necessárias, uma vez que a pandemia não está controlada, justificando-se a prorrogação, pelo Governador do Estado, do estado de Calamidade Pública1;

CONSIDERANDO que, o estímulo, a instigação, a cooptação de pessoas e a mera participação dos pretensos candidatos em eventos cujo número de pessoas seja superior a 100, é ato ilegal, ocasião em que poderá ser responsabilizado por infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica tal conduta no art. 268:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

CONSIDERANDO que, no plano eleitoral, poderá o responsável ser responsabilizado pela mera participação e cooptação de pessoas nesse sentido, mesmo que por correligionários;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no RESpe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravamento de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 100 pessoas:

“Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RECOMENDA

Aos pretensos candidatos a Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, os senhores FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB), na pré-campanha e durante o período eleitoral que se avizinha:

1) Que CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer, provocar, instigar, cooptar, estimular, participar, direta e indiretamente, aglomerações e reuniões de pessoas em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2) Que, de maneira colaborativa, REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos a vereadores que apoiam suas respectivas pré-candidaturas, além de correligionários e apoiadores, ORIENTANDO-OS a ADOTAR as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

3) Que, de maneira colaborativa, DISPONIBILIZEM em suas redes sociais, posts orientando seus correligionários e apoiadores a cumprir fielmente os termos desta

Recomendação, no sentido de observar as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Além disso, com a ciência por parte dos recomendados quanto aos termos desta recomendação, ficará afastada eventual futura tese de ausência de dolo, até porque, o que se postula é mero cumprimento da legislação já posta.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos Srs. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB);

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites deste Município (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) À Secretaria da 109ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

4) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Vereador José Augusto Maia e ao Prefeito, Edson de Souza Vieira, para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação nos sítios oficiais da Câmara e da Prefeitura (a publicidade institucional relativa ao enfrentamento do COVID-19 é permitida nos termos da Emenda Constitucional 107);

5) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

6) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2020

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral
109ª Zona Eleitoral

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1º Promotor Criminal

IRON MIRANDA DOS ANJOS
2º Promotor Criminal

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 06/2020
(Portaria PPE n.º 03/2020)

Objeto: Utilização de Fogos de Artifício na pré-campanha e no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 109ª Zona Eleitoral, em conjunto com os Promotores Criminais em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do DecretoLei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05).

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas.

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RECOMENDA

Aos pretensos candidatos a Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, os senhores FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB), na pré-campanha e durante o período eleitoral que se avizinha, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Parágrafo único. Presumir-se-á a responsabilidade do partido político ou do (pré)candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41, além de sujeitar os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos Srs. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB);

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites deste Município (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) À Secretaria da 109ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

6) Ao 24º BPM, à Guarda Civil Municipal e à Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Capibaribe/PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal;

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2020

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral
109ª Zona Eleitoral

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1º Promotor Criminal

IRON MIRANDA DOS ANJOS
2º Promotor Criminal

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 06/2020
(Portaria PPE n.º 03/2020)

Objeto: Utilização de Fogos de Artifício na pré-campanha e no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 109ª Zona Eleitoral, em conjunto com os Promotores Criminais em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do DecretoLei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05).

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas.

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RECOMENDA

Aos pretensos candidatos a Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, os senhores FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB), na pré-campanha e durante o período eleitoral que se avizinha, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Parágrafo único. Presumir-se-á a responsabilidade do partido político ou do (pré)candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41, além de sujeitar os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Aos Srs. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB);
- 2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites deste Município (blogs, rádios etc), para a devida publicização;
- 3) À Secretaria da 109ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;
- 4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;
- 6) Ao 24º BPM, à Guarda Civil Municipal e à Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Capibaribe/PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal;

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2020

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral
109ª Zona Eleitoral

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1º Promotor Criminal

IRON MIRANDA DOS ANJOS
2º Promotor Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 109ª ZONA ELEITORAL
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 05/2020
(Portaria PPE n.º 03/2020)

Objeto: Propaganda Eleitoral e aglomeração de pessoas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 109ª Zona Eleitoral, em conjunto com os Promotores Criminais em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto 49.393/2020, autorizou, a partir de 8 de setembro de 2020, a realização de eventos cooperativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que tais medidas são ainda necessárias, uma vez que a pandemia não está controlada, justificando-se a prorrogação, pelo Governador do Estado, do estado de Calamidade Pública1;

CONSIDERANDO que, o estímulo, a instigação, a cooptação de pessoas e a mera participação dos pretensos candidatos em eventos cujo número de pessoas seja superior a 100, é ato ilegal, ocasião em que poderá ser responsabilizado por infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica tal conduta no art. 268:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

CONSIDERANDO que, no plano eleitoral, poderá o responsável ser responsabilizado pela mera participação e cooptação de pessoas nesse sentido, mesmo que por correligionários;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravado de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 100 pessoas:

“Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RECOMENDA

Aos pretensos candidatos a Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, os senhores FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB), na pré-campanha e durante o período eleitoral que se avizinha:

1) Que CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer, provocar, instigar, cooptar, estimular, participar, direta e indiretamente, aglomerações e reuniões de pessoas em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2) Que, de maneira colaborativa, REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos a vereadores que apoiam suas respectivas pré-candidaturas, além de correligionários e apoiadores, ORIENTANDO-OS a ADOTAR as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

3) Que, de maneira colaborativa, DISPONIBILIZEM em suas redes sociais, posts orientando seus correligionários e apoiadores a cumprir fielmente os termos desta Recomendação, no sentido de observar as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Além disso, com a ciência por parte dos recomendados quanto aos termos desta recomendação, ficará afastada eventual futura tese de ausência de dolo, até porque, o que se postula é mero cumprimento da legislação já posta.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos Srs. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (PP), JANILTON ALLAN MAIA CARNEIRO (PSD) e JOSÉ RAIMUNDO RAMOS (PSDB);

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites deste Município (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) À Secretaria da 109ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

4) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Vereador José Augusto Maia e ao Prefeito, Edson de Souza Vieira, para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação nos sítios oficiais da Câmara e da Prefeitura (a publicidade institucional relativa ao enfrentamento do COVID-19 é permitida nos termos da Emenda Constitucional 107);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

6) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2020

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral
109ª Zona Eleitoral

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1º Promotor Criminal

IRON MIRANDA DOS ANJOS
2º Promotor Criminal

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2020
Recife, 24 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 125ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2020

Objeto: Atos de campanha e a vedação à promoção de aglomeração de pessoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 125ª Zona Eleitoral, a qual abrange os Municípios de Condado, Itaquitanga e Aliança, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus, ainda que esteja acontecendo a reabertura gradual das atividades;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas

a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, a campanha eleitoral deverá ser realizada de forma mais restrita, de modo a impedir eventos ou limitá-los, evitando assim aglomeração de pessoas, ainda que estas estejam usando máscaras e equipamentos de segurança;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que qualquer ato de campanha, através de meio proibido, ainda que no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravado de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 49.393, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 alterou o art. 11 do Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo:

...
§ 4º A partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, preservadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 100 pessoas, diante da alteração trazida por Decreto posterior:

“Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, (...) podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

CONSIDERANDO que os atos de campanha devem ser organizados pelos partidos, pré-candidatos e candidatos, sendo de sua inteira responsabilidade adotar medidas para evitar aglomeração e cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que, em contato com a Polícia Militar, observou-se a ausência de efetivo suficiente para organizar eventos de partidos e candidatos diferentes que ocorram no mesmo dia e na mesma localidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar continuidade à campanha eleitoral sem que isso importe em prejuízo à saúde pública;

RESOLVE RECOMENDAR

1- Aos partidos políticos, pré-candidatos e candidatos dos Municípios de Aliança, Condado e Itaquitinga, que compõem a 125ª Zona Eleitoral, que CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer aglomerações, reuniões, em vias públicas, bem como qualquer ato de campanha, em contrariedade à tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, modificado pelo Decreto 49393/20, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2- Aos partidos políticos, pré-candidatos e candidatos dos Municípios que compõem a 125ª Zona Eleitoral que evitem visitas às residências de pessoas idosas ou pessoas classificadas em grupo de risco, diante da pandemia;

3- Aos partidos políticos, pré-candidatos e candidatos dos Municípios que compõem a 125ª Zona Eleitoral que não realizem eventos de campanha, no mesmo dia e no mesmo local, ante a ausência de efetivo suficiente da Polícia Militar para dar suporte, considerando que a atividade policial deve se dividir em diversas localidades que também estão inseridas no

contexto de campanha eleitoral;

2- Aos dirigentes de partidos no âmbito de Aliança, Condado e Itaquitinga, que REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os ORIENTEM e ADOTEM as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997, bem como adoção de demais providências cabíveis na Lei;

Ao Secretário Ministerial, Oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Ao Juízo Eleitoral para conhecimento, bem como à Secretaria da 125ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

2) Aos Prefeitos e Presidentes da Câmara de Vereadores de Aliança, Condado, Itaquitinga, para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação em local visível no átrio das respectivas instituições;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

4) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

5) Ao Comando da 3ª CIPM bem como do 2º Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e atendimento prioritário dos casos relativos a crimes eleitorais, na forma da Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, institui o calendário para as eleições 2020, e em seu anexo I, item “31 de agosto – segunda-feira”, subitem “5.”;

6) Às Delegacias seccionais de Aliança, Condado e Itaquitinga, para conhecimento e atendimento prioritário dos casos relativos a crimes eleitorais, na forma da Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, institui o calendário para as eleições 2020, e em seu anexo I, item “31 de agosto – segunda-feira”, subitem “5.”

7) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites destes Municípios (blogs, rádios etc), para a devida publicidade.

Condado, 24 de setembro de 2020.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça Eleitoral
125ª Zona Eleitoral

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº 002/2020, 003/2020.

Recife, 23 de setembro de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 135ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019, para fins de “viabilizar a consecução de sua atividade-fim”;

Desta feita, **RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Feira Nova neste ano de 2020, na forma abaixo:

1 – DESIGNAR para funcionar, como secretária, JOSEANDRA LUIZA DE SOUSA e RUBENILDE FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, em exercício na Promotorias de Justiça de FEIRA NOVA; e

2 – Voltar para edição de Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Feira Nova, 23 de setembro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora Eleitoral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019, para fins de “viabilizar a consecução de sua atividade-fim”;

Desta feita, **RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Lagoa de Itaenga neste ano de 2020, na forma abaixo:

1 – DESIGNAR para funcionar, como secretária, JOSEANDRA LUIZA DE SOUSA e RUBENILDE FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, em exercício na Promotorias de Justiça de FEIRA NOVA; e

2 – Voltar para edição de Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Feira Nova, 23 de setembro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora Eleitoral

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PORTARIAS Nº 01891.000.333/2020
Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.333/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

IC Inquérito Civil 01891.000.333/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada por pessoa qualificada relatando que o estudante L.V.S.J. não frequentava as aulas presenciais, embora regularmente matriculado na Escola Estadual Edwiges de Sá Pereira, por falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO que, dentre os documentos anexados pela denunciante, consta declaração da própria escola denunciada atestando que o infante em tela necessita de professor auxiliar em sala de aula regular;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, de 27/02 /2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado, para fins de obtenção dos necessários esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que em decorrência da suspensão das atividades laborais presenciais, ocorrida no mês de março do corrente ano, por força das medidas determinadas pelas autoridades públicas para enfrentamento da pandemia da COVID19, não é possível confirmar o recebimento pela Secretaria de Educação do Estado do ofício ministerial, sendo razoável provocar novamente o órgão para que se pronuncie sobre os fatos denunciados, e adote as medidas necessárias para sua resolução;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Doc. nº 12036787);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XI, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;";

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM,stando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de inadequação do atendimento educacional especializado disponibilizado para L. V.S.J. no âmbito da Escola Estadual Edwiges de Sá Pereira;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria à Secretaria de Educação do Estado, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe

3.1) o nome, o cargo e a qualificação do docente habilitado que prestará apoio a L.V.S.J. em sala de aula regular quando do retorno das aulas presenciais;

3.2) o nome, o cargo e a qualificação do professor que atende ou atenderá L.V.S. J. na sala de recursos multifuncionais;

3.3) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno L.V.S.J.;

3.4) se há profissionais designados para o apoio às atividades da vida diária dos estudantes com deficiência (alimentação, higienização e mobilidade) nas escolas da rede estadual situadas em Recife, especificando o cargo e a escolarização exigidos;

3.5) se L.V.S.J. possui autonomia nas atividades da vida diária no contexto escolar, e, em caso negativo, informar o nome, o cargo e a qualificação do profissional que prestará esse suporte;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos eletrônicos para nova deliberação; e

5) Cientifique-se a noticiante mediante o envio da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.401/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.401/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 016/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12317531), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Creche Municipal Nossa Senhora das Dores, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio RoleMBERG Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ofício nº 049/2020-28PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Creche Municipal Nossa Senhora das Dores;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Creche Municipal Nossa Senhora das Dores, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.167 /2020

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.167/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02050.000.167 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93, e, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as necessárias medidas à sua garantia (artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Carta Magna que assim prescreve "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (....)";

CONSIDERANDO o previsto no Art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro

os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (...)";

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGARASSU – COMPOCI, bem como a Nota Técnica nº 008 /2020 - CAOP Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de repasse da verba que trata a Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar processo de repasse da verba que trata a Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, bem como caso seja necessário adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para seu efetivo implemento, determinando, desde logo:

1- a nomeação de CLEIÂNE DE BARROS LIMA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

2 - as comunicações necessárias e publicações necessárias desta Portaria de acordo com a RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019.

Cumpra-se.

Igarassu, 12 de agosto de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIAS Nº nº 02029.000.05/2020

Recife, 23 de setembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02029.000.05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia, vindo pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 76063), versando sobre problemas ocorrentes na Maternidade desta cidade, como, por exemplo, questões estruturais; exercício de cargo por pessoa não autorizada; e compra com indícios de afronta ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 23 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02029.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia, vindo pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 108733), versando sobre fatos ocorridos no âmbito da Comissão-Geral de Licitações do Município de Bezerros, tendo, como consequência, supostas contratações eivadas de irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de processos licitatórios em dissonância com as regras de contratação pelo serviço público e, portanto, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos demais normativos infraconstitucionais relacionados;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 23 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02029.000.026/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia, vindo pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 117501), versando sobre o apontamento de irregularidades contra o atual presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros e elenca os seguintes fatos: a) o não recolhimento aos cofres do município do valor descontado como imposto de renda na fonte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal; b) renúncia de imposto sobre serviço (ISS); c) despesas que ultrapassam o duodécimo; e d) elevados gastos com diárias/congressos/conferências de Vereadores;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,
RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 23 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
1º Promotor de Justiça de Bezerros

**PORTARIA Nº nº 02144.000.206/2020 — Notícia de Fato
Recife, 24 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.206/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.206/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório PP 018/2020 - Auto 2020/31934, instaurado para apurar situação de abandono familiar do idoso LUIZ CIPRIANO;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados,

ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4. Requisite-se imediata intervenção do CREAS, devendo ser encaminhado o resultado da intervenção no prazo de 20 dias.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2020

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02018.000.004/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: danos causados no Parque das Esculturas, noticiados pelo Jornal do Comércio

INVESTIGADO: desconhecido

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, que sejam reiteradas as requisições anteriores, com prazo de 30 dias para resposta, com advertência do art. 10 da LACP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.590/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.590/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.590 /2020, a qual relata que o estabelecimento de ensino Escola Técnica de Enfermagem São Caetano Ltda., CNPJ nº 01632039/0001-94., com endereço na rua Rua Álvaro Amorim, 219 /273, Imbiribeira – Recife – PE, no contexto das restrições advindas da pandemia do coronavírus/covid-19, estaria cometendo possível prática abusiva por prestação irregular de serviço educacional;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar, no contexto das restrições advindas da pandemia do coronavírus/covid-19, possível prática abusiva por prestação irregular de serviço educacional perpetrada pela empresa Escola Técnica de Enfermagem São Caetano Ltda., CNPJ nº 01632039/0001-94., com endereço na rua Rua Álvaro Amorim, 219 /273, Imbiribeira – Recife – PE, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - requirite-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, remetendo a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado,

apontando eventuais providências administrativas adotadas;

2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, remetendo a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, apontando eventuais providências administrativas adotadas.

3 - Com a chegada dos relatórios, notifique-se o representante legal da entidade denunciada, encaminhando-lhe cópia da presente Notícia de Fato e dos próprios relatórios, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados/apurados;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça ()
Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 030/2020

Recife, 23 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PROCEDIMENTO Nº: 01770.000.005/2020

PORTARIA Nº 030/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de PANEAS/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 8º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta através do Termo nº 001/2020, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2020 (SIM nº 01788.000.035/2020), entre o Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de PANEAS/PE, e a Prefeitura Municipal de PANEAS/PE, tendo como objeto a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público do Poder Executivo Municipal, segundo o Edital nº 001/2017;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 celebrado, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

1) A nomeação dos servidores Maria da Silva Santos e José Ronaldo de Lima Gonçalves para funcionarem como secretários-escreventes, através do termo competente a ser juntado aos presentes autos, nos termos do artigo 22, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;

2) A Juntada aos presentes autos: a) do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020; b) dos comprovantes de comunicação da celebração do TAC ao Conselho Superior e ao CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco; c) da publicação do TAC no Diário Oficial do Ministério Público; d) da petição de juntada do TAC aos autos do processo nº 0000153-55.2020.8.17.3050; e e) da Sentença Homologatória do TAC nos autos do processo nº 0000153-55.2020.8.17.3050, quando for proferida;

3) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos autos o comprovante do e-mail;

4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, sendo juntado aos o comprovante de e-mail e a publicação no DO;

5) Que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Panelas/PE, por e-mail, cientificando-a da instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando-se a presente Portaria em anexo;

6) Após, cumpridos os itens acima, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se.

Panelas/PE, 23 de setembro de 2020.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

**EXTRATOS Nº nº 02019.000.215/2020 — Inquérito Civil
Recife, 21 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.215/2020 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02019.000.215 /2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (meio Ambiente). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ivo Pereira de Lima. CARGO: 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Desmatamento em APP pela Construmais na Rua Deputado Adalberto Guerra, ao lado da casa de nº10, no bairro da Várzea, nesta cidade. INVESTIGADO(S): Construmais. LOCAL DO FATO: Rua Deputado Adalberto Guerra, ao lado da casa de nº10, no bairro da Várzea, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Cuida-se de notícia de possível dano ambiental por desmatamento de uma área de preservação permanente – mata ciliar, com destruição de árvores por parte da empresa denominada

CONSTRUMAIS, na Rua Deputado Adalberto Guerra, ao lado da casa de nº10, no bairro da Várzea, nesta cidade. Vê-se que não houve resposta aos ofícios expedidos tanto à SMAS quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife. Tratando-se de investigações que tenham por objeto o possível desmatamento em APP, é indispensável a realização de vistoria técnica por parte dos referidos órgãos públicos, uma vez que estes possuem método de averiguação e fiscalização previstos em lei. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjeioambiente@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.215/2020 — Notícia de Fato Fundamentado na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas,

na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a)

prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjeioambiente@mppe.mp.br ; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e; Conforme Lei municipal nº16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei” Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como renovar os ofícios tanto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com advertência em caso de descumprimento, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Cumpra-se.

CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmmp@mppe.mp.br

Recife, 21 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Nº 0027.2020.CPL.PE.0012.MPPE
Recife, 24 de setembro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0027.2020.CPL.PE.0012.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, cujo objeto consiste na aquisição de artefato institucional permanente/atemporal para distribuição às autoridades visitantes da Procuradoria Geral de Justiça – Canetas personalizadas, em conformidade com o Termo de referência do edital, tendo como vencedora a empresa MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO 34054729894, CNPJ: 29.382.254/0001-01, valor global homologado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de setembro de 2020.

Mavaiel de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

ORIENTAÇÕES Nº NOTA TÉCNICA Nº 08/2020

Recife, 10 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

REFERÊNCIA: LEI Nº14.017/2020, TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI ALDIR BLANC.

NOTA TÉCNICA Nº 08/2020

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, com fulcro no Art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no Art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente NOTA TÉCNICA, em caráter recomendativo, no sentido de orientar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Pernambuco para que expeçam RECOMENDAÇÃO ou adotem outra medida destinada à Gestão Municipal, especialmente dirigida ao Chefe do Poder Executivo, à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Finanças, à Secretaria de Turismo e/ou Secretaria de Cultura, conforme o caso, versando sobre o conteúdo da Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada ao CAOP-Cidadania pelo ACORDE - LEVANTE PELA MÚSICA DE PERNAMBUCO, expressão da sociedade civil organizada, sem personalidade jurídica, com o objetivo de resguardar a correta aplicação da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais, em meio aos quais estão os previstos no Art. 6º da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados; grifo nosso. CONSIDERANDO que se depreende do Art. 215, da Constituição Federal que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

CONSIDERANDO o previsto no Art. 216 da Constituição Federal quando assevera que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I – as formas de expressão;... III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas....”;

CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a novel Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre “ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...”, que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos do I ao III da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do Art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger.

Por todas as razões acima elencadas, encaminha a presente NOTA TÉCNICA, que traduz o posicionamento deste Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Estado de Pernambuco, com arrimo na legislação de regência supracitada, no sentido de orientar os órgãos ministeriais que expeçam, com a máxima urgência, em razão do prazo, RECOMENDAÇÃO OU ADOTEM OUTRA MEDIDA ENTENDIDA COMO CABÍVEL, DESTINADA AOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROCURADORES GERAIS DE CADA MUNICÍPIO E BEM ASSIM PARA A SECRETARIA DE TURISMO OU OUTRA, PARA A QUAL INCUMBA EFETIVAR A FEITURA DE PRÉVIO CADASTRO DE TODOS(AS) OS (AS) ARTISTAS E CATEGORIAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE, bem como para os CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS, observadas todas as categorias, para ciência e acompanhamento do processo de repasse da verba, recomendando-se, ainda, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, uma logística segura de habilitação ou inscrição, entrega de documentos e subsequente pagamento, evitando, assim, que se promovam aglomerações de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência e, neste mesmo diapasão, SUGERIR que, pela mesma RECOMENDAÇÃO acompanhem para que:

1. Promova o Município, ampla divulgação das informações atinentes ao valor que lhe foi repassado, por força da Lei Aldir Blanc, quais critérios utilizados para cadastramento das entidades ou pessoas físicas habilitadas ao pagamento, bem como a quantia que caberá a cada uma destas;
2. Dê acesso o Município, à prestação de contas desse valor e a todo e qualquer procedimento denegatório de concessão do benefício, respeitado o contraditório e sem arredar da devida motivação legal para o não pagamento a qualquer ente ou categoria;
3. Proceda ao cadastro, mediante chamamento público, veiculado por todos os meios possíveis e efetivos de comunicação, nos meios urbanos ou rurais e com prazo, previamente, estabelecido, para inscrição e apresentação dos documentos, por óbvio, não desprezando se tratar de repasse emergencial, porquanto presente o caráter "alimentar" da verba;
4. Contrate, sempre que possível, maior efetivo de pessoal, no sentido de acelerar o processo de cadastro e pagamento, não preterindo, junto aos locais, sedes ou pontos de atendimento, acessíveis fisicamente, da presença de intérprete de libras, leitores e/ou material em braille, para viabilizar a acessibilidade comunicacional e não dar ensejo às exclusões;
5. Informe, antecipada e necessariamente, a quem competirá a análise dos cadastros de habilitação, documentos e deferimento ou não do pedido de percepção da verba, bem como o nome das pessoas responsáveis para apreciar qualquer recurso ou requerimento administrativo, desde que atinente ao benefício assegurado pela Lei Aldir Blanc;
6. Adotem medidas criteriosas e absolutamente objetivas, além

de transparentes, no trato dessas inscrições ou habilitações para o benefício, de maneira a alcançar todos os artistas e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, formais ou não, mas que de fato o sejam e vivam da arte, evitando qualquer abusiva exclusão ou a imposição de sacrifícios, penalizações ou injustiças;

7. Sempre que possível, o MUNICÍPIO deverá habilitar, de pronto, uma conta bancária, de pessoa física ou jurídica, para pagamento da verba, como meio de evitar saídas e aglomerações em agências bancárias ou postos de pagamento;

Sugere este Caop Cidadania, que seja estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para que os Municípios, por seus órgãos ou secretarias, informe à respectiva Promotoria de Justiça, se cumprirá o teor da Recomendação e o modo como executará a lei em comento, até mesmo como direito e prerrogativa da sociedade de ter acesso à informações que sejam de interesse público e social.

Publique-se.

Recife, 10 de agosto de 2020.

Dalva Cabral de Oliveira Neta
Coordenadora do CAOP Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 044/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/362985 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	PP Nº 016/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/329354 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
3.	IC Nº 10906646 AUTO ARQUIMEDES: 2018/248513 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAMARO ÁLVARO AVELAS PEREIRA LIMA
4.	IC Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1531851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS NOTICIANTE: SILVANO SEVERINO SANTOS SILVA E OUTROS
5.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1910197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
6.	PP Nº 305/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/875029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS CAVALCANTI
7.	PP Nº 059/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1562783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
8.	PP Nº 031/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2728819 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
9.	PP Nº 045/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/192893 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
10.	IC Nº 054/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/798213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO BEIJA FLOR E ADJACÊNCIAS
11.	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/71096 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
12.	PP Nº 060/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/63028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
13.	IC Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1306886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

14.	IC Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2444096 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
15.	IC Nº 018/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2077118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
16.	IC Nº 10722061 AUTO ARQUIMEDES: 2018/124242 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: PROCON
17.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1222403 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL - TRANSPORTES NOTICIANTE: EDUARDO LOBO LEITE
18.	PP Nº 099/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/203697 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
19.	IC Nº 2010.32.023 AUTO ARQUIMEDES: 2011/17616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MARCOS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS
20.	IC Nº 2016.32.016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2291429 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: SOLANGE RODRIGUES DE FREITAS SANTOS
21.	IC Nº 2015.32.024 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2022765 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	IC Nº 2019.33.015 AUTO ARQUIMEDES: 2019/86922 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: VALDIR EXPEDITO FAUSTINO JUNIOR
23.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/829695 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
24.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1755365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
25.	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1617705 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
26.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/799011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: DISQUE 100
27.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 09 AUTO ARQUIMEDES: 2018/350673 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VISA
28.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 49 AUTO ARQUIMEDES: 2018/355698

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: RICARDO SÉRGIO CONTENTE PIMENTEL
29.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 39 AUTO ARQUIMEDES: 2018/357205 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
30.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 34 AUTO ARQUIMEDES: 2018/352387 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VISA
31.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 38 AUTO ARQUIMEDES: 2018/357232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VISA
32.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 20 AUTO ARQUIMEDES: 2018/351923 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VISA
33.	PP Nº 081/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/179556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
34.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2665295 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SINPROP IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
35	IC Nº 6424623 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1817302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
36	IC Nº 120-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1392350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
37	IC Nº 041-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1583437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
38	IC Nº 029-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1555586 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
39	IC Nº 092-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1042035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GLÁUCIO VASCONCELOS
40	IC Nº 031/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1287115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
41.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2009/60753 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ALISON PAULINELLE SILVA MATIAS
42	C Nº 9862483 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

43	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2300078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
44	IC Nº 045/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/635671 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
45	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2018/335382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM NOTICIANTE: GEAN FÁBIO DA SILVA XAVIER
46	PP Nº 19003-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/403553 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA DO RECIFE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
47	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1720528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: SANDRA MACHADO FERREIRA
48	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550558 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
49	IC Nº 067/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1905697 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: GISLANE ROCHA DE LIMA
50	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1617131 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
51	PP Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2337759 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
52	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1561763 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA NOTICIANTE: ELIANA ADONES DA SILVA GONÇALVES
53	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1240467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: ALEXSANDRO DA SILVA
54	IC Nº 005/09-2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1926788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
55	IC Nº 005/07-2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1926796 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
56	PP Nº 005/15-19 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1763451 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: SIGILOSO
57	PP Nº 085/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2649082

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ALBERTO CARDOSO FERREIRA
58	IC Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2456320 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMERINA NOTICIANTE: MPC
59	PP Nº 104/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2699748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: NAF MPPE
60	PP Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/245889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
61	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1198757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: DISQUE 100
62	IC Nº 082-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/216656 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
63	IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2645123 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
64	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1409833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
65	PP Nº 036/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/154011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: AMARÁ MARIA DE LIMA
66	PP Nº 105/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/257059 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: DIEGÓ DUARTE VITAL TEODOZIO
67	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2467290 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: GILDÓ PESSÔA DE SANTANA JÚNIOR
68	IC Nº 126/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1376519 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
69	PP Nº 097/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/378878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
70	IC Nº 001/2009 - ANEXO 1 AUTO ARQUIMEDES: 2006/25344 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
71	PP Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2208940 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CLÁUDIA FERNANDES DA SILVA
72	IC Nº 082/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1012666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE

	NOTICIANTE: MPF
73	PP Nº 132/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2237504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA CORREIA PRAGANA
74	PP Nº 045/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2784780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS GRAÇAS
75	PP Nº 012/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/356721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: MARIA LUIZA REIS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
76	IC Nº 18073-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/130670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARIA DO ROSARIO CRUZ DE MENEZES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
77	PP Nº 19038-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/42979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: REJANE BATISTA MARANHÃO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
78	PP Nº 19015-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/18472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
79	IC Nº 17047-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2613966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: 8ª PJDC DA CAPITAL IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
80	IC Nº 17044-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/2595870 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: TJPE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
81	IC Nº 15176-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1983800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARCELO ALVES VILELA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
82	PP Nº 19077-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/95836 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: NAYARA ANDRADE DE SOUZA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
83	IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/886031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS NOTICIANTE: CAOP DE COMBATE AOS CRIMES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO: PP Autos Arquimedes: 2019/129396 Origem: 2ª PJ DE CABROBÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE CABROBÓ

	Assunto: irregularidades nas instalações do Centro de Noonoses, causando maus tratos aos animais
2.	PROCEDIMENTO: PP 20003-30 Autos Arquimedes: 2019/429561 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA LÚCIA SOBRAL E OUTRA Assunto: possível situação de vulnerabilidade social
3.	PROCEDIMENTO: PP 03-2019 Autos Arquimedes: 2018/278190 Origem: PJ DE FERREIROS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMUTANGA Assunto: irregularidades do serviço de transporte público escolar
4.	PROCEDIMENTO: PP 19226-30 Autos Arquimedes: 2019/370892 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
5.	PROCEDIMENTO: PP 19242-30 Autos Arquimedes: 2019/343454 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EMPRESA VERA CRUZ E OUTROS Assunto: denúncia de ausência de concessão de gratuidade em transporte intermunicipal para pessoas idosas
6.	PROCEDIMENTO: IC 001-1-2020 Autos Arquimedes: 2018/425252 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: poluição sonora – proibição de fogos de artifício sem ruídos em eventos em Recife.
7.	PROCEDIMENTO: IC 025/2016 Autos Arquimedes: 2014/1451197 Origem: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas de verbas recebidas do FNDE.
8.	PROCEDIMENTO: IC 01409.000.060/2018 SIM: 01409.000.060/2018 Autos Arquimedes: 2020/151753 Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Assunto: apurar denúncia de má prestação de serviços por servidores da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.
9.	PROCEDIMENTO: IC 01409.000.206/2019 SIM: 01409.000.206/2019 Autos Arquimedes: 2020/152313 Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Assunto: apurar falta de estrutura do matadouro público de Brejo da Madre de Deus.
10.	PROCEDIMENTO: IC 01409.000.225/2019 SIM: 01409.000.225/2019 Autos Arquimedes: 2020/152314 Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Assunto: apurar denúncia de construção irregular em local público.
11.	PROCEDIMENTO: IC 01412.000.027/2019 SIM: 01412.000.027/2019 Arquimedes: 2020/2293884 Origem: PJ de JATAÚBA Interessado (s): Município de JATAÚBA Assunto: apurar denúncia irregularidade em processo licitatório na Prefeitura de JATAÚBA
12.	PROCEDIMENTO: PP 01412.000.023/2019 SIM: 01412.000.023/2019 Autos Arquimedes: 2020/152366 Origem: PJ de JATAÚBA

	Interessado (s): CONSELHO TUTELAR DE JATAÚBA E OUTROS Assunto: denúncia de abuso sexual contra adolescente.
13.	PROCEDIMENTO: PP 02011.000.007/2020 SIM: 02011.000.007/2020 Autos Arquimedes: 2020/152614 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JONATHAN HONORATO MENDONÇA Assunto: reclamação sobre o itinerário utilizado pela Viação Progresso até o TIP, em sua chegada ao Recife.
14.	PROCEDIMENTO: PP 02014.000.015/2020 Autos Arquimedes: 2020/152661 (12582838) Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA AMÉLIA DE LIMA Assunto: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
15.	PROCEDIMENTO: PP SIM: 02014.000.057/2020 Autos Arquimedes: 2020/152665 (12582844) Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOSEFA MARIA PEREIRA DA SILVA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
16.	PROCEDIMENTO: PP SIM: 02014.000.167/2020 Arquimedes: 2020/152675 12582860 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): EUTÁLIA PESSOA DE SOUZA LIMA E OUTRA Assunto: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
17.	PROCEDIMENTO: PP SIM: 02014.000.173/2020 Arquimedes: 2020/152680 (12582867) Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): João Gomes de Oliveira Assunto: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
18.	PROCEDIMENTO: IC SIM: 01640.000.027/2020 Arquimedes: 2020/217462 (12761251) Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE GRANITO Assunto: apurar omissões dolosas de integrantes do Poder Legislativo da cidade de Granito/PE nas sessões instaladas para análises de contas anuais da Chefia do Poder Executivo daquele município, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016.
19.	PROCEDIMENTO: IC SIM: 01685.000.074/2020 Arquimedes: 2020/217468 12761257 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE MARAIAL Assunto: denúncia de irregularidades em processo licitatório.
20.	PROCEDIMENTO: IC 01712.000.032/2020 SIM: 01712.000.032/2020 Arquimedes: 2020/217483 12761270 Origem: PJ DE SÃO JOSÉ BELMONTE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apuração de infração contra o meio ambiente praticada pela empresa "DO CAMPO REFLORESTAMENTO E AGROCUPECUÁRIA LTDA"
21.	PROCEDIMENTO: IC 01712.000.034/2020 SIM: 01712.000.034/2020 Arquimedes: 2020/217469 12761258 Origem: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apuração de infração contra o meio ambiente praticada pela empresa "VULCANO INDUSTRIAL E COMERCIAL RURAL LTDA"
22.	PROCEDIMENTO: IC SIM: 02053.000.298/2020

	Arquimedes: 2020/217476 (12761265) Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CENTRO EDUCACIONAL SABER VIVER LTDA Assunto: Prestação de serviços educacionais em meio à pandemia de COVID-19, com descontos diferenciados.
23.	PROCEDIMENTO: PP SIM: 01663.000.063/2020 Arquimedes: 2020/217465 (12761254) Origem: PJ DE IATI Interessado (s): DAIANE VIEIRA DE ANDRADE E OUTRA Assunto: apuração de situação de vulnerabilidade de criança.
24.	PROCEDIMENTO: PP SIM: 01917.000.089/2020 Autos Arquimedes: 2020/174203 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Assunto: averiguação da legalidade da Portaria 007/2020, da Polícia Científica, em virtude da necessidade de atendimento médico-legal a crianças e adolescentes durante o período da pandemia COVID-19
25.	PROCEDIMENTO: PP n. 01998.000.068/2020 SIM: 01998.000.068/2020 Arquimedes: 2020/174224 Origem: 27ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: possível irregularidade no edital do concurso público na Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas do Recife.
26.	PROCEDIMENTO: PP n. 02326.000.064/2020 SIM: 02326.000.064/2020 Arquimedes: 2020/174302 Origem: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Interessado (s): BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e Prefeitura do Cabo Assunto: irregularidades na etapa da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços do procedimento licitatório TP nº 003/2020 da Prefeitura do Cabo

Nº	Conselheira: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 002/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1358996 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 01/2019 Auto Arquimedes nº 2018/357123 Órgão de Execução: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 07/2020 Auto Arquimedes nº 2019/343893 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	IC nº 04/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2473094 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
5.	IC nº 14/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1216050 Órgão de Execução: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 005/14-17 Auto Arquimedes nº 2012/810533 Órgão de Execução: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 001/2009 Auto Arquimedes nº 2007/8059 – ANEXO 26 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 01/2004 Auto Arquimedes nº 2012/725864 Órgão de Execução: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2727705 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Interessado: A sociedade
10.	IC nº 17/2019 Auto Arquimedes nº 2019/174877 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
11.	IC nº 001/2009 – ANEXO 89 Auto Arquimedes nº 2012/760497 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
12.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/885467 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Interessado: A sociedade
13.	IC nº 002/2020 Auto Arquimedes nº 2019/209164 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC nº 010/2018 Auto Arquimedes nº 2018/14681 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 054/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2666537 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
16.	PP nº 076/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2242072 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
17.	PP nº 14-027/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1876707 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 12061-30 Auto Arquimedes nº 2012/723614 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2019/224185 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	Interessado: A sociedade
20.	IC nº 006/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1223363 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
21.	IC nº 01/2011 Auto Arquimedes nº 2012/884889 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Interessado: A sociedade
22.	IC nº 005/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1309694 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
23.	IC nº 01/2019 Auto Arquimedes nº 2019/49568 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Interessado: A sociedade
24.	IC nº 010/2014 – ANEXO 39 Auto Arquimedes nº 2014/1629024 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 044/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2284330 Órgão de Execução: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 004/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1697466 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 173/2015 Auto Arquimedes nº 2012/955441 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
28.	PP nº 006/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2279383 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2691607 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
30.	PP nº 03-051/2007 Auto Arquimedes nº 2008/42816 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
31.	IC nº 015/15-19 Auto Arquimedes nº 2015/1952384 Órgão de Execução: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 006/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1598687 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
33.	PP nº 05-006/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2434866 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Interessado: A sociedade
34.	IC nº 009/2015 Auto Arquimedes nº 2012/904064 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
35.	IC nº 035/2019 Auto Arquimedes nº 2019/273345 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	PP nº 005/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2841088 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Interessado: A sociedade
37.	PP nº 21/2016 Auto Arquimedes nº 2016/7390402 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
38.	PP nº 06-051/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2315115 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
39.	PP nº 108/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2305490 Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
40.	IC nº 2013/1175246 Auto Arquimedes nº 2013/1175246 Órgão de Execução: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
41.	IC nº 012/2018 Auto Arquimedes nº 2018/230587 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
42.	IC nº 2011/32024 Auto Arquimedes nº 2011/61608 Órgão de Execução: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43.	IC nº 019/2012 Auto Arquimedes nº 2012/756730 Órgão de Execução: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
44.	IC nº 84/2018 Auto Arquimedes nº 2018/360412 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
45.	IC nº 008/2019 Auto Arquimedes nº 2017/2716896 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Interessado: A sociedade
46.	IC nº 11/2019 Auto Arquimedes nº 2019/76796 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	Interessado: A sociedade
47.	PP nº 99/2019 Auto Arquimedes nº 2019/395671 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
48.	IC nº 21/2019 Auto Arquimedes nº 2019/84024 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
49.	IC nº 049/10-19 Auto Arquimedes nº 2010/40956 Órgão de Execução: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
50.	IC nº 12/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2793706 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
51.	IC nº 08/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2372650 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
52.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2012/649718 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
53.	PP N.º 2016/2477569 Auto Arquimedes nº 2016/2477569 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
54.	IC nº 017/2012 Auto Arquimedes nº 2012/790556 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
55.	PP nº 104/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2504543 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
56.	IC nº 006/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1530454 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Interessado: A sociedade
57.	IC nº 07/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1388508 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
58.	PP nº 19252-30 Auto Arquimedes nº 2019/407082 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
59.	PP nº 19167-30 Auto Arquimedes nº 2019/276394

	Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
60.	PP nº 19102-30 Auto Arquimedes nº 2019/131648 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
61.	PP nº 2015.32.039 Auto Arquimedes nº 2015/2165984 Órgão de Execução: 32. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
62.	IC nº 063/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2375207 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
63.	PP nº 16/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2075980 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
64.	PP nº 012/2019 Auto Arquimedes nº 2017/2841087 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Interessado: A sociedade
65.	IC nº 16/2019 Auto Arquimedes nº 2018/390451 Órgão de Execução: 4. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
66.	PP nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1161315 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
67.	PP nº 002/20 Auto Arquimedes nº 2019/425607 Órgão de Execução: 27. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
68.	PP nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1761510 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
69.	IC nº 001/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2178817 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
70.	IC nº 2018/43180 Auto Arquimedes nº 2018/43180 Órgão de Execução: 36. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
71.	IC nº 17/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2196141 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
72.	IC nº 117/15

	Auto Arquimedes nº 2014/1567007 Órgão de Execução: 25ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
73.	IC nº 087/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2692564 Órgão de Execução: 11ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
74.	IC nº 029/2019 Auto Arquimedes nº 2019/268705 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
75.	IC nº 022-1/2012-12 Auto Arquimedes nº 2011/132030 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
76.	IC nº 020/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1550592 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
77.	IC nº 006/2011 Auto Arquimedes nº 2016/2294157 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
78.	PP nº 20029-30 Auto Arquimedes nº 2020/27499 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
79.	PP nº 2015/1816834 Auto Arquimedes nº 15015-30 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
80.	PP nº 2015/2045509 Auto Arquimedes nº 2015/2045509 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
81.	PP nº 087/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2339405 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE GOIANA Interessado: A sociedade
82.	PP nº 69/2019 Auto Arquimedes nº 2019/386806 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
83.	PP nº 036/2019 Auto Arquimedes nº 2019/7536 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
84.	PP nº 010/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2268833 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade
85.	PP nº 07/20 Auto Arquimedes nº 2019/325706

	Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
86.	PP nº 005/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2345365 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
87.	PA nº 020/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2795257 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA Interessado: A sociedade
88.	NF nº 2014/1716848 Auto Arquimedes nº 2014/1716848 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessado: A sociedade
89.	NF nº 2016/2207497 Auto Arquimedes nº 2016/2207497 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
90.	NF nº 2015/1900535 Auto Arquimedes nº 2015/1900535 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade
91.	NF nº 2015/1879374 Auto Arquimedes nº 2015/1879374 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade
92.	NF nº 2015/1818336 Auto Arquimedes nº 2015/1818336 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
93.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1449777 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
94.	IC nº 2015/2026006 Auto Arquimedes nº 2015/2026006 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
95.	IC nº 137/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2285177 Órgão de Execução: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
96.	IC nº 135/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2732638 Órgão de Execução: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
97.	IC nº 112/13 Auto Arquimedes nº 2012/761447 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
98.	IC nº 093-1-2013 Auto Arquimedes nº 2013/1292016 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
99.	IC nº 29/18 Auto Arquimedes nº 2018/221444 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
100.	IC nº 018/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1335007 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
101.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2615929 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
102.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2263996 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
103.	IC nº 17/2019 Auto Arquimedes nº 2019/21923 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	AUTO nº 2013.1191200 IC Nº 011.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: JOÃO DAVID OBJETO: Apurar denúncia de construção irregular à beira de canal
2	AUTO nº 2013.1110044 IC Nº 005.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - GRAVATÁ CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE REPRESENTANTE: ONG AÇÃO LIVRE BRASIL REPRESENTADO: ELIZEU VIEIRA OBJETO: Apurar possível irregularidades na eleição do COMDICA
3	AUTO nº 2014.1711382 IC Nº 003.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – PARNAMIRIM CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL REPRESENTADO: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO OBJETO: Apurar eventual prática de atos de improbidade
4	AUTO nº 2015.1889748 IC Nº 016.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LILIAN FERNANDA DE SIQUEIRA MELO NOTICIADE: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: Investigar poluição ambiental resultante de acúmulo de lixo
5	AUTO nº 2012.630055 IC Nº 009.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA CURADORIA: PCIDADANIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PREFEITURA DE IPOJUCA OBJETO: solicitação de informações sobre a existência de convênio entre a Prefeitura de Ipojuca e os Cartórios de Registro Civil do município
6.	AUTO nº 2014.1676140 IC Nº 15.2015

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ESCOLA MUNICIPAL JAIME LUNA OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de escola em decorrência de precariedade estrutural DOC.</p>
7.	<p><u>AUTO nº 2014.1675834</u> IC Nº 15.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: CIDADANIA REPRESENTANTE: TADEU PLÍNIO DA SILVA REPRESENTADO: SEDE DAS PROMOTORIAS DE PETROLINA OBJETO: apurar irregularidade em vaga de estacionamento para pessoa deficiente</p>
8	<p><u>AUTO nº 2014.1605673</u> IC Nº 040.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: BENONE RAMOS DA SILVA JÚNIOR REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE OBJETO: Apurar insuficiência de leitos equipados com fonte de oxigênio no SUS/PE</p>
9	<p><u>AUTO nº 2012.818559</u> IC Nº 14.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PEDRA CURADORIA: URBANISMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEDRA OBJETO: Averiguar o despejo de dejetos na Rua Laudemiro Tenório, na cidade de Pedra</p>
10	<p><u>AUTO nº 2012.619763</u> IC Nº 24/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INVESTIGADO: PAGODE DO DIDI OBJETO: Investigar regularidade no funcionamento de estabelecimento comercial</p>
11	<p><u>AUTO nº 2017.2798918</u> IC Nº 008/2018 DOC.9323002 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Gravatá CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: JAYCYANE RODRIGUES DE MELO OBJETO: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos</p>
12	<p>PP Nº 001/2016 AUTO nº 2016.2352399 ORIGEM: PJ TABIRA NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (VEREADOR) OBJETO: Apurar denúncia de fechamento de postos de saúde e ausência de médicos, remédios e vacinação</p>
13.	<p>IC Nº 013-1/2014 AUTO nº 2014.1568793 ORIGEM: 12ª PJDC - CAPITAL INTERESSADO: BARCHEF MERCADO GOURMET OBJETO: Apurar ocorrência de poluição sonora</p>
14.	<p><u>AUTO nº 2015.2153209</u> IC Nº 012/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: GRUPO DE TRABALHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO (EX-PREFEITO) OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas do Município de Lagoa do Carro</p>

15.	<p><u>AUTO nº 946133.2012</u> IC Nº 002.2007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ – BELÉM DE SÃO FRANCISCO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: PREFEITO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO OBJETO: <u>Averiguar a possível prática de improbidade administrativa</u></p>
16.	<p><u>AUTO nº 2017.2601499</u> PP Nº 003-1/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADO: BAR DO LÉO CHOPP OBJETO: Apurar possível prática de poluição sonora decorrente de uso de som em volume excessivo de som</p>
17	<p>AUTO nº 2014.1719345 ORIGEM: 2ª PJDC de ITAMARACÁ INTERESSADO: MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, CEGEPO, ERIVALDO SARAIVA FEITOSA OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas da Ilha de Itamaracá, no ano de 2003</p>
18.	<p><u>AUTO nº 2018.228399</u> IC Nº 026/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - QUIPAPÁ CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ OBJETO: <u>investigar descumprimento de convênio firmado com entidade de acolhimento de crianças e adolescentes</u></p>
19.	<p><u>AUTO nº 2006.32639</u> IC Nº 21.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOIANA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO INVESTIGADO(A): JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA OBJETO: apurar desvio de verba de merenda escolar</p>
20.	<p>AUTO nº 2015.2145429 IC Nº 038.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: GERLEIDE PATRÍCIA DA SILVA NOTICIADO: COLÉGIO INOVAÇÃO OBJETO: <u>Averiguar possível recusa de matrícula de criança portadora de Síndrome de Down</u></p>
21.	<p><u>AUTO nº 2017.2576828</u> PP Nº 03.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - ITAMARACÁ CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE REPRESENTANTE: CONSELHO TUTELAR REPRESENTADO: ROSIANE MARIA DO NASCIMENTO OBJETO: Apurar possível violação de direitos de adolescente por sua genitora</p>
22.	<p><u>AUTO nº 2019.292910</u> PP Nº 2019.33.038 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS REPRESENTADO: COLÉGIO BOA VIAGEM E MAGALI FERREIRA DE SOUZA(MAGALI PRODUÇÕES) OBJETO: Apurar utilização de imagens de crianças e adolescentes em campanha publicitária sem autorização judicial</p>
23.	<p><u>AUTO nº 2018.262452</u> IC Nº 56.2018</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC - CABO DE SANTO AGOSTINHO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO(A): POSTO DE SAÚDE MANOEL GOMES/MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: Apurar condições de funcionamento de posto de saúde</p>
24.	<p><u>AUTO nº 2012.906038</u> PP Nº 3253949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ªPJDC – PETROLINA NOTICIANTE: SÉRGIO JOSÉ ALEXANDRE INVESTIGADO: FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU/SECRETARIA DE URBANISMO DE PETROLINA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de empresa em área residencial</p>
25.	<p><u>AUTO nº 2019.223846</u> PP Nº 39.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: FUNDARPE VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possível dano ambiental em virtude de obra irregular</p>
26	<p><u>AUTO nº 2019.255326</u> IC Nº 037.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: KENNYO MIGUEL OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa</p>
27.	<p><u>AUTO nº 2012.632115</u> IC Nº 02/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA CURADORIA: MEIO AMBIENTE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IPOJUCA OBJETO: Investigar suposto aterramento de lago pela municipalidade</p>
28.	<p><u>AUTO nº 2012.632115</u> PP Nº 007.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – LAGOA DO OURO CURADORIA: SAÚDE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO OBJETO: Investigar o não fornecimento de exame médico a munícipe</p>
29.	<p><u>AUTO nº 2018.13185</u> IC Nº 03-007/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: JOSINEIDE VALE DO NASCIMENTO OBJETO: Apuração de possível negligência de pessoa deficiente</p>
30.	<p><u>AUTO nº 2017.2781907</u> IC Nº 82.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO REPRESENTANTE: MARILENE FERREIRA DA SILVA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: apurar possível irregularidades na contratação de mão de obra pela municipalidade</p>
31.	<p><u>AUTO nº 2014.1692783</u> IC Nº 078-1/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL INVESTIGADO: COMPESA OBJETO: Averiguar falta de saneamento básico na Rua Nossa Sra. da Conceição, UR-2, bairro do Ibura</p>
32	<p><u>AUTO nº 2018.193419</u> IC Nº 062/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU CURADORIA: MEIO AMBIENTE</p>

	<p>REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: CHÁCARA NINHO VERDE OBJETO: <u>investigar poluição sonora produzida por imóvel</u></p>
33	<p>IC Nº 25/2014 AUTO Nº:2014.1551066 DOC. Nº 4022297 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina OBJETO: irregularidades funcionais e estruturais de postos de saúde e unidades de ensino municipais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Educação</p>
34	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 48 AUTO Nº: 2018.355712 DOC. Nº 10237251 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): abaixo-assinado OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Dirceu Veloso</p>
35	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 18 AUTO Nº: 2018.351767 DOC. Nº 102222794 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Centro de Assistência Social</p>
36	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 22 AUTO Nº: 2018.351996 DOC. Nº 10223478 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Professor Hélio Ferreira Maia</p>
37	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 32 AUTO Nº: 2018.352347 DOC. Nº 10225122 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Margarida Alves – Base Rural. Anexo I – Nossa Senhora Aparecida. Anexo II – Nossa Senhora do Carmo (Creche Severinos)</p>
38	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 29 AUTO Nº: 2018.352150 DOC. Nº 10224218 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Manuel Borba</p>
39	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 3 AUTO Nº: 2018.350140 DOC. Nº 10217156 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Cantinho Feliz</p>
40	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 7 AUTO Nº: 2018.350485 DOC. Nº 10218257 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Marcolino Botelho</p>
41	<p>IC Nº 002/18 – Anexo 5 AUTO Nº: 2018.350253 DOC. Nº 10217549 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva</p>
42	<p>IC Nº 10/2018 AUTO Nº:2017.2817252 DOC. Nº 10034798</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): População do Projeto Senador Nilo Coelho OBJETO: apropriação irregular de merenda na Escola Municipal Professora Maria Luíza Barbosa</p>
43	<p>PP Nº 026/2018 AUTO Nº:2018.207112 DOC. Nº 10264592 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Selma Lopes de Lima OBJETO: possíveis irregularidades nos pagamentos de indenizações nos processos de aposentadoria Impedimento Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
44	<p>PP Nº 149/2018 AUTO Nº:2018.424157 DOC. Nº 10487098 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): José Anderson Ferreira Xavier OBJETO: casa abandonada</p>
45	<p>PP Nº 23.2015 AUTO Nº:2012015.1860021 DOC. Nº 5150474 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Yara Maria Alvim de Melo OBJETO: construção irregular de Lava a Jato</p>
46	<p>PP Nº 018.2018 AUTO Nº:2018.223481 DOC. Nº 9749424 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Agência Estadual de Meio Ambiente OBJETO: poluição ambiental</p>
47	<p>IC Nº 029.2015 AUTO Nº:2014.1730519 DOC. Nº5724642 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Secretaria-Executiva de Meio Ambiente, Habitação e Saneamento OBJETO: poluição ambiental</p>
48	<p>IC Nº 128.2014 AUTO Nº:2012.835891 DOC. Nº 4655848 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ana Maria de Souza OBJETO: dificuldade em obtenção de prontuário médico</p>
49	<p>IC Nº 05.2016 AUTO Nº:2014.1480614 DOC. Nº 6471837 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Wenderson Golberto Arcanjo OBJETO: estado precário das escolas municipais de Petrolina</p>
50	<p>IC Nº 001.2009 AUTO Nº:2016.2394344 DOC. Nº 7153031 ORIGEM: Comissão de Defesa do Patrimônio Público NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possíveis irregularidades no RPPS de Buenos Aires</p>
51	<p>IC Nº 003.2013 AUTO Nº:2013.1384462 DOC. Nº 3441060 ORIGEM: PJ de Lagoa Grande NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar equivalência e percentual de cargos públicos efetivos, comissionados e temporários</p>

52	<p>IC Nº 01/2008 AUTO Nº:2016.2210129 DOC. Nº 6440778 ORIGEM: PJ de Itambé NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar aplicação dos recursos de Royalties</p>
53	<p>IC Nº10/2013 AUTO Nº:2013.1198015 DOC. Nº 2853986 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar funcionamento de postos de combustíveis sem a devida licença ambiental</p>
54	<p>IC Nº 036.2015 AUTO Nº:2012.631906 DOC. Nº 5557317 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Josinaldo Pereira da Luz OBJETO: dano ambiental decorrente de alteração de curso do Canal das Tintas</p>
55	<p>IC Nº 057.2017 AUTO Nº:2014.1642146 DOC. Nº 8822291 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Marli Marina Silva OBJETO: possível aumento abusivo de taxa de iluminação pública</p>
56	<p>PP Nº 015.2018 AUTO Nº:2018.17606 DOC. Nº 9260576 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): UPA Senador Wilson Campos OBJETO: possível irregularidade em disponibilidade de transporte para avaliação de paciente em hospital de referência</p>
57	<p>PP Nº 188.17 AUTO Nº: 2017.2773568 DOC. Nº 8897406 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): M.A Mão de Obra em Geral Ltda - ME OBJETO: possível irregularidade no Pregão Eletrônico efetuado pela FUNDARPE para contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e conservação predial</p>
58	<p>IC Nº 025.2010 AUTO Nº: 2011.11073 DOC. Nº 797426 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: risco de explosão em tanque de estocagem de combustíveis próximo à Ponte de Limoeiro, no bairro do Recife</p>
59	<p>IC Nº 17135-30 AUTO Nº:2017.2772163 DOC. Nº 9348530 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): UPA 24h OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
60	<p>PP Nº 11114158 AUTO Nº:2019.120421 DOC. Nº 11114158 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar reiterada queima de paradas, sobretudo a de nº140150, situada na rodovia PE-22</p>
61	<p>IC Nº 62/2019 AUTO Nº: 2018.268402 DOC. Nº 11432428 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital</p>

	<p>NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar funcionamento irregular de bar nas proximidades da Escola Roberto Silveira, em Jordão Baixo Impedimento: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
62	<p>IC Nº 03/2016 AUTO Nº: 2016.2276226 DOC. Nº 6697018 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: Projeto Institucional Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde</p>
63	<p>IC Nº 090/2018 AUTO Nº:2018.361445 DOC. Nº 10258126 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar corte de árvore de grande porte sem justificativa</p>
64	<p>IC Nº 8877429 AUTO Nº:2017.2600628 DOC. Nº 8877429 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Associação dos Revendedores de Gás de Petrolina OBJETO: Investigar venda irregular de gás de cozinha pelo Mercadinho JF</p>
65	<p>IC Nº 60.2017 AUTO Nº:2017.2729847 DOC. Nº 9140924 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Investigar possível acumulação indevida de cargos públicos</p>
66	<p>IC Nº 001.2001 AUTO Nº:2012.870570 DOC. Nº 1884249 ORIGEM: PJ de Jatobá NOTICIANTE(S): Aldemira Guenes Santana e Maria Josinete Gonçalves OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Prefeitura de Jataúba, sem a realização de concurso público</p>
67	<p>IC Nº 2015.1978443 AUTO Nº: 2015.1978443 DOCUMENTO Nº: 6971563 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): José Carlos da Silva e Geraldo Hilário da Silva ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo a Comunidade Zé Pojuca, encravada no Engenho Salgado, zona rural de Ipojuca, e o empreendimento Imobiliário Salgado</p>
68	<p>IC Nº 2016.2477001 AUTO Nº: 2016.2477001 DOCUMENTO Nº: 7467543 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários da Fazenda Milano, zona rural de Santa Maria da Boa Vista/PE, objeto de ação de reintegração de posse</p>
69	<p>IC Nº. 006/2017 AUTO nº 2017.2680964 DOC. 8261565 ORIGEM: PJ de Sertânia NOTICIANTE(S): Ângelo Rafael Ferreira dos Santos e Ana Cristina Leandro da Silva ASSUNTO: Apurar utilização irregular de recursos públicos</p>
70	<p>PP Nº. 051/2019 AUTO nº 2019.109387 DOC. 10907281 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Polícia Militar de Pernambuco</p>

	OBJETO: Acompanhar ato de reintegração de posse objeto de processo judicial
71	IC Nº. 12.2015 AUTO nº 2015.1815645 DOC. 5136821 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Adelmá Genuína da Silva OBJETO: falta de coleta de lixo na Rua Edu Lopes
72	IC Nº. 11638065 AUTO nº 2019.194413 DOC. 11638065 ORIGEM: 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE(S): José Carlos da Silva OBJETO: suposta utilização de recursos públicos para promoção pessoal do Secretário Municipal de Educação durante evento
73	IC Nº. 5586647 AUTO nº 2014.1610028 DOC. 5586647 ORIGEM: PJ de Alagoinha NOTICIANTE(S): OBJETO: irregularidades em contratação temporária, no exercício financeiro de 2012, constatadas em trabalho de auditoria no Processo TC nº 1302290-8, do TCE/PE
74	IC Nº. 02.2015 AUTO nº 2014.1461588 DOC. 5316909 ORIGEM: PJ de Pedra NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: irregularidades em prestação de contas do exercício financeiro de 2010, constatadas no Processo TC nº 1170130, do TCE/PE
75	PP Nº. 166/17 AUTO nº 2017.2792464 DOC. 8794840 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): 22ª PJDC da Capital OBJETO: Apurar suposta contratação de estagiários para suprir a falta de agente de apoio ao desenvolvimento escolar - AADEE
76	IC Nº 15216-30 AUTO Nº:2015.2036203 DOC. Nº 6553216 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Hospital Miguel Arraes OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
77	PP Nº. 012/2020 AUTO nº 2020.13797 DOC. 12234478 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Verificar o atendimento da Instrução Normativa nº 27/2017 do TJPE por servidor que atua em regime de teletrabalho e reside no Canadá
78	IC Nº 08.2013 AUTO Nº:2013.1035543 DOC. Nº 3245089 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Exploração da Praça Frei Caneca, no bairro de São José, por flanelinhas IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
79	IC Nº. 091./19-43 AUTO nº 2019.186599 DOC. 11230455 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Investigar suposto enriquecimento ilícito dos supervisores da DIME, bem como

	uso irregular de veículo oficial para fins particulares por servidor, sem as devidas providências de sua chefe imediata, a qual comparece raramente no trabalho
80	IC Nº 002/2009 AUTO Nº:2012.678523 DOC. Nº 1365142 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Norma Sueli Fonseca Bezerra e outros OBJETO: averiguar a qualidade, eficiência, segurança e continuidade da prestação do serviço de transporte do Município de Abreu e Lima
81	IC Nº 002/2009 AUTO Nº: 2012.865720 DOC. Nº 5235104 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: contratação da obra de implantação do corredor de transporte público de passageiros norte-sul, objeto do processo TC nº 1107386-0
82	IC Nº 073-1.2008 AUTO Nº: 2012.643151 DOC. Nº 3910539 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Fernanda Cardoso Gonçalves da Rocha OBJETO: possíveis impactos ambientais e risco à saúde pública, decorrente de instalação de estação de rádio base (ERB)
83	IC Nº 17058-3 AUTO Nº 2017.2638068 DOC. Nº 8817970 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Rosely Eugênia da Silva OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
84	PP Nº 18128-30 AUTO Nº 2018.242652 DOC. Nº 9854210 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Distrito Sanitário III OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
85	PP Nº 18106-30 AUTO Nº 2018.197852 DOC. Nº 9649353 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): ILPI Espírita Lar de Jesus OBJETO: não pagamento de parcelas atrasadas referente ao período de suspensão de benefício de idosa
86	PP Nº 115/2017 AUTO Nº 2017.2783507 DOC. Nº 8839706 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Mário Antônio Gomes dos Santos OBJETO: apurar falta de material para realização de cirurgia de artroplastia de joelho no Hospital das Clínicas
87	PP Nº 015/2017 AUTO Nº 2016.2332786 DOC. Nº 8891739 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Fátima Alves da Silva OBJETO: apurar irregularidades na realização das obras de pavimentação e saneamento da Rua Francisco da Silveira de Andrade
88	PP Nº 125/2018 AUTO Nº 2018.279882 DOC. Nº 9976363 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar a prestação de serviço de saúde mental à usuária

89	<p>IC Nº 06/2014 AUTO Nº 2014.1589774 DOC. Nº 4159787 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos</p>
90	<p>IC Nº 03.2017 AUTO Nº 2016.2397817 DOC. Nº 8199706 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – 7º GBM - Petrolina OBJETO: irregularidades no Estádio Municipal Paulo de Souza Coelho</p>
91	<p>PP Nº 01.2016 AUTO Nº 2014.1629210 DOC. Nº 7819348 ORIGEM: PJ de Aliança NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de crianças</p>
92	<p>PP Nº 016.2016 AUTO Nº 2015.2136956 DOC. Nº 6714425 ORIGEM: PJ de Aliança NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: possível situação de risco de pessoa casada com portador de transtornos mentais, em razão de violência física IMPEDIDO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
93	<p>PP Nº 2015.2061220 AUTO Nº 2015.2061220 DOC. Nº 5900959 ORIGEM: PJ de Orobó NOTICIANTE(S): Whashington Freire e outros OBJETO: apurar uma construção de barragem clandestina para captação e venda de água</p>
94	<p>IC Nº 035.2016 AUTO Nº 2016.2292581 DOC. Nº 7131962 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Rodrigo de Andrade Barbosa OBJETO: apurar possível recusa de matrícula de aluna portadora de deficiência</p>
95	<p>PP Nº 008.2016 AUTO Nº 2016.2266093 DOC. Nº 6671072 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Danielle Barros Leite OBJETO: apurar ausência de aulas para os alunos de formação técnica na Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães - ETEPAM</p>
96	<p>IC Nº 012/2017 AUTO Nº 2017.2796163 DOC. Nº 8708962 ORIGEM: PJ de Toritama NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar contratação de escritórios de advocacia em detrimento da realização de concurso público, bem como a celebração de contratos de aluguéis imobiliários fora das hipóteses legais</p>
97	<p>IC Nº 27.2013 AUTO Nº 2013.1224988 DOC. Nº 3507243 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): 27ª PJDC da Capital OBJETO: apurar possíveis irregularidades em convênios celebrados entre o Centro Brasileiro de Estudos Previdenciários e Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Petrolina - IGEPREV</p>

98	<p>IC Nº 04.2018 AUTO Nº 2017.2621919 DOC. Nº 9470263 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Washington da Silva Santos OBJETO: apurar possível violação aos direitos dos arrematantes de veículos apreendidos por autoridades policiais e de trânsito, alienados em hasta pública por empresa contratada pela AMMPLA</p>
99	<p>IC Nº 10/2015 AUTO Nº 2015.1798994 DOC. Nº 5342721 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): 20ª PJDC da Capital OBJETO: funcionamento irregular de fábrica de doces e salgado</p>
100	<p>PP Nº 07.2017 AUTO Nº 2017.2563832 DOC. Nº 7811286 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria José Cordeiro de Albuquerque OBJETO: instalação irregular de banca de revista em calçada da Rua Algaroba IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
101	<p><u>AUTO nº 2015. 2058227</u> <u>DOC. 6494032</u> PP Nº 011.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: CONSUMIDOR INTERESSADO: PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE FERREIRA OBJETO: Apurar a falta de iluminação pública em decorrência da ausência de lâmpadas em postes</p>
102	<p><u>AUTO nº 2012.624581</u> PP Nº. 11203-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC da CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: MÔNICA GUIMARÃES MELO OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
103	<p>PI nº. 005/2008 AUTO Nº 2012/787745 DOC. Nº1714567 ORIGEM: PJ de Tracunhaém INTERESSADOS): Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa e TCE/PE OBJETO: apurar atraso no pagamento de salários, 13º e férias dos profissionais do magistério de Tracunhaém – FUNDEF 60%, no exercício financeiro de 2010</p>
104	<p>IC nº. 007.2013 AUTO Nº 2013.1148970 DOC. Nº2701745 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro INTERESSADOS): Sindicato dos Professores de Pernambuco e Município de Limoeiro OBJETO: apurar o pagamento do piso salarial nacional aos professores municipais de Limoeiro /PE</p>
105	<p>IC nº. 010.2013 AUTO Nº 2013.1053921 DOC. Nº 2416723 ORIGEM: PJ de São José da Coroa Grande INTERESSADOS): CAOP Patrimônio Público, Município de São José da Coroa Grande e Montenegro e Ferreira Advogados Associados OBJETO: apurar contratação irregular pela municipalidade de escritório de advocacia para ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários de ISSQN, advindos de operação de <i>leasing</i> bancários</p>
105	<p>PP nº. 011.2013 AUTO Nº 2013.1182991 DOC. Nº 2804484 ORIGEM: 2ª PJ de Ouricuri</p>

	INTERESSADOS): Conselho Tutelar de Ouricuri e Andressa da Silva Lima OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de adolescente
107	IC nº. 92.2017 AUTO Nº 2017.2862749 DOC. Nº 9705012 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Zilmar Marques dos Reis OBJETO: apurar possível acumulação indevida de cargos públicos
108	IC nº. 25.2016 AUTO Nº 2015.1970137 DOC. Nº5556649 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Escola Municipal Jaime Luna e Município de Garanhuns OBJETO: apurar falta de merenda escolar em unidade educacional pública do Município de Garanhuns
109	IC nº. 106.2016 AUTO Nº 2016. 2504555 DOC. Nº 8687302 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Enaldo Manoel do Nascimento e Centro Keto Ileaxe de Oxum OBJETO: apurar poluição sonora provocada por rituais de cultura afrodescendente
110	PP nº. 054.2016 AUTO Nº 2016. 2232518 DOC. Nº 7454218 ORIGEM: 2ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Wellington José de Almeida e COMPESA OBJETO: apurar omissão da COMPESA quanto à obstrução em rede de esgoto na Rua Raposo
111	IC nº. 028-1.2014 AUTO Nº 2013.1240970 DOC. Nº 4008780 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Bar da Paula OBJETO: apurar poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial Bar da Paula
112	IC nº. 027.15-19 AUTO Nº 2015.2126170 DOC. Nº 7485053 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Salete da Silva e Construtora MRV Engenharia e Participações S.A. OBJETO: apurar desaprovação de venda de imóvel
113	PA Nº 068.2018 AUTO Nº: 2016.2247731 DOCUMENTO Nº: 6583306 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda INTERESSADO(s): Troça Carnavalesca Mista O Garoto da Ilha do Maruim ASSUNTO: fiscalizar o cumprimento das finalidades estatutárias de entidade
114	IC nº. 75.2014 AUTO Nº 2013.1348198 DOC. Nº 3380713 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADOS): Sivaldo Rodrigues Albino e Município de Garanhuns OBJETO: apurar possível ato de improbidade referente à ilegalidade na derrubada, em 2013, de várias árvores do Parque Euclides Dourado e na destinação da madeira
115	IC nº. 001-1.2011 AUTO Nº 2011.20379 DOC. Nº 850011 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADOS): Oseas Omena R. Sobrinho OBJETO: apurar a não observância das resoluções nº 267 e nº. 340 do CONAMA por parte de empresas que fazem uso de gases refrigeradores (CFC e HCFC), provocando o efeito estufa

116	IC nº. 076.2015 AUTO Nº 2015.1918112 DOC. Nº 5766417 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS): Marcos Francisco do Nascimento e Igor Rodrigo Santos do Nascimento OBJETO: apurar dificuldade de realização de radioterapia pelo SUS
117	IC nº. 43.2002 AUTO Nº 2012.685783 DOC. Nº 1383504 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADOS): Luiz Mário Barros e Silva e Município do Recife OBJETO: fechamento das ruas Dolores Salgado e Gustavo Sá Barreto, em Apipucos IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
118	IC nº. 005.2015 AUTO Nº 2014.1590859 DOC. Nº 5709598 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS): Espaço Vip OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial
119	PA Nº 2018.187287 AUTO Nº: 2018.187287 DOCUMENTO Nº: 9978071 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(s): Benedita Cristina do Espírito Santo ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
120	PP Nº 17179-30 AUTO Nº 2017.2846627 DOC. Nº 9621384 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria Inez de Laranjeiras Pinto e Josefa Rodrigues da Silva OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº: 2017/2639537 DOCUMENTO Nº: 9413798 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Direito ao Transporte INVESTIGADO: ANTT e Empresa Real Alagoas de Viação Ltda.
2.	PP Nº: 2015.02.12 AUTO Nº: 2015/1851461 DOCUMENTO Nº: 5332015 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude
3.	IC 010/2016 (DOC 6437274) Autos Arquimedes nº: 2016/2195497 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representada: ADRIANE FARIAS PATRIOTA Objeto: apurar denúncia a respeito de acumulação ilegal de cargos pela representada.
4.	IC Nº: 035/18 AUTO Nº 2018/255786 DOCUMENTO Nº: 9864118 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de arquivamento
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 067/2019 AUTO Nº 2019/166679 DOCUMENTO Nº: 12095129 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Curadoria da Saúde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

6.	PP Nº 86/2015 AUTO Nº 2015/2142954 DOCUMENTO Nº: 1917384 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
7.	IC Nº 048/2018 ARQUIMEDES nº 2018/335001 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Atraso no pagamento de salários de funcionários da limpeza contratados pela Prefeitura de Maraial.
8.	IC Nº 001/2009 AUTO Nº: 2012/681506 DOCUMENTO Nº: 6782273 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Olinda - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
9.	IC Nº 046-1/2012 ARQUIMEDES nº 2011/65630 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital OBJETO: Apurar irregularidades na execução de obras de saneamento por parte da COMPESA.
10.	PP Nº 01/2007 ARQUIMEDES nº 2012/957745 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sirinhaém NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar irregularidades na disposição dos resíduos sólidos do município de Sirinhaém.